# ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CAU/SP nº xxxx/ano**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente , portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, e de outro a empresa ,inscrita no CNPJ sob nº , com sede à , Bairro ,Cidade ,Estado , CEP , neste ato representado por , portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas, ajustam e convencionam firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 8.666/93, mediante as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

1. **Cláusula Primeira – Do objeto**
	1. A credenciada prestará o serviço e/ou fornecerá o bem descrito na sua proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
		1. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.
	2. O processo de aquisição de bens ou de prestação de serviços deverá ser realizado pelo beneficiário diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada, não havendo relação com o CAU/SP.
2. **Cláusula Segunda – Dos descontos**
	1. A Credenciada concederá aos beneficiários as vantagens constantes da proposta comercial apresentada no requerimento de credenciamento que incorpora este Termo como anexo, independentemente de transcrição, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço do produto/serviço oferecido no mercado.
3. **Cláusula Terceira – Da inexistência de Transferência de Recursos**
	1. O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.
4. **Cláusula Quarta – Das atribuições e responsabilidades das partes**
	1. Será de total responsabilidade da credenciada o cumprimento dos benefícios ofertados aos beneficiários, não possuindo o CAU/SP qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
	2. O CAU/SP não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos beneficiários ao credenciado, e vice-versa.

4.3. As demais atribuições e responsabilidades das partes são aquelas descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

1. **Cláusula Quinta – Do prazo de vigência**
	1. Este termo de credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.
2. **Cláusula Sexta – Das Alterações**

6.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

1. **Cláusula Sétima – Da Publicação**

7.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CAU/SP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1. **Cláusula Oitava – Da Divulgação**

8.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1. **Cláusula Nona – Da rescisão**

9.1. As causas de rescisão do presente instrumento são aquelas previstas no Edital de credenciamento.

1. **Cláusula Décima – Do Foro**

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo de de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

Catherine Otondo Presidente

Empresa Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome: Nome:

CPF: CPF: